

## CONTRATO nº 90/2016

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carlos Gomes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Padre Estanislau Holeinik, na cidade de Carlos Gomes-RS, inscrita no CNPJ sob nº 93.539.187/0001-87.

**CONTRATADA:** , 2176 - Fulltech Equipamentos Ltda inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 19.554.960/0001-21 e Inscrição Estadual sob o nº ISENT0, estabelecido na , representada pelo seu representante legal, abaixo assinado.

O presente termo de contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela legislação pertinente a matéria e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório Pregão Presencial N°31/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de móveis para escritório, equipamentos de informática e ar condicionado.

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl. Unitário	Valor Total
3	Micro Computador c/Teclado/CxSom/Mouse/Licença Windows Processador com tecnologia Turbo Hyper Threading de no mínimo 3.60Ghz, com 2 núcleos, 4 threads, 3Mb Cache, DMI2 5 GT/s  - HD 500Gb Sata 7200rpm  - Memória RAM DDR-3 de 4Gb  - Placa mãe ATX com placa de rede 10/100/1000Mbps, Som e Video integrados, 1 Slot Pcie 2.0 x16, 1 Slot Pcie x1, 6 Portas USB 2.0, 2 Portas USB 3.0, 1 Porta VGA, 1 Porta HDMI, 1 Porta PS/2 mouse, 1 Porta PS/2 teclado ;  - Gabinete Mini Torre 02 baias, fonte de 200W 24 pinos (Bivolt);	3,0000 UN	2.470,0000	7.410,00

- Teclado USB Portugues-Brasil padrão ABNT2;

- Mouse Óptico USB;

- Monitor 18.5 LED LCD com resolução máxima de 1366x768, conector analógico  
Código do Produto: 4544

10	Notebook	1,0000 UN	3.550,0000	3.550,00
	Processador Intel Core I5-6200U, Memória 8GB, HD 1Tb, Windows 10, Tela 15.6" Led USB 3.0, VGA/HDMI Placa de Vídeo Integrada. Código do Produto: 11523			

-----  
Total ->

10.960,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é o seguinte: **R\$ 10.960,00** (dez mil novecentos e sessenta reais) do presente Objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão de dotações específicas.

1101.11.394.0035.2.085.44.90.52.00.00.00

1101.08.244.0035.2.107.44.90.52.00.00.00

0802.10.301.0031.2.063.44.90.52.00.00.00

0801.10.301.0031.1.030.44.90.52.00.00.00

0301.04.122.0002.1.005.44.90.52.00.00.00

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição do veículo, o preço não será reajustado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias após a entrega do bem.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

O objeto será entregue em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, após solicitação formal do município. A vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

O referido objeto deverá estar de acordo com o Edital, a proposta vencedora da Licitação e as cláusulas do presente instrumento. Os equipamentos deverão ter garantia conforme especificações do fabricante de no mínimo 01 (um) ano.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, Lei Federal nº 8.666/93.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação.

Desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **1 - DOS DIREITOS**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2 - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao CONTRATADO às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) entregar o produto de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas.

Carlos Gomes, 21 de Setembro de 2016.

---

CONTRATADA:  
Fulltech Equipamentos Ltda  
19.554.960/0001-21

---

CONTRATANTE:  
Valdomiro Antonio Prilla  
Prefeitura Municipal de Carlos Gomes